

LEI Nº 3.696, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a cobrança de Tarifa de embarque na Rodoviária Municipal Vereador Darci Andreassa, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, na forma prevista nesta Lei, a tarifa de embarque de passageiros em veículos de transporte coletivo intermunicipal e interestadual na Rodoviária Municipal Vereador Darci Andreassa.

Art. 2º A tarifa tem por finalidade subsidiar os custos de operação, manutenção e investimentos do serviço de transporte público.

Art. 3º A tarifa de embarque de que trata esta Lei terá o valor nominal de R\$ 4,00 (quatro reais) por passageiro.

Parágrafo unico. Os valores sujeitos neste artigo serão atualizados monetariamente com reajustes anuais, utilizando-se o índice acumulado do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

Art. 4º A concessionária deverá recolher aos cofres públicos 10% (dez por cento) do montante arrecadado a título de despesa administrativa.

Art. 5º Sem prejuízo de eventual decreto regulamentar, a Secretaria Municipal de Ordem Pública poderá expedir atos normativos suplementares para a devida aplicação desta Lei.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.679, de 20 de novembro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de dezembro de 2023.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal